

Assinado por: **CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO
MARTINS**
Num. de Identificação: 08823096
Data: 2022.07.22 15:20:00+01'00'



CONSULTA PRÉVIA n.º 56/2022

**“Aquisição de equipamento triturador de resíduos
verdes para o Ecocentro”**

CADERNO DE ENCARGOS

Julho de 2022

Índice

<i>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Prazo e modo da prestação	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	3
<i>CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES</i>	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais	5
Cláusula 6. ^a – Gestor de contrato	6
Cláusula 7. ^a – Seguros	6
Cláusula 8. ^a – Preço contratual	6
Cláusula 9. ^a – Condições de pagamento	7
Cláusula 10. ^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 11. ^a – Receção/inspeção do bem objeto do contrato	7
Cláusula 12. ^a – Aceitação do bem	8
Cláusula 13. ^a - Garantia técnica	8
<i>CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES</i>	9
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais	9
Cláusula 15. ^a – Força maior	10
Cláusula 16. ^a – Extinção e Resolução do contrato	10
Cláusula 17. ^a – Foro competente	11
Cláusula 18. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 19. ^a – Comunicações e notificações	12
Cláusula 20. ^a – Contagem dos prazos	12
Cláusula 21. ^a – Legislação aplicável	12
<i>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS</i>	12
Cláusula 22. ^a – Quantidades e características do bem a adquirir	12
Cláusula 24. ^a - Local e condições de entrega	13
Cláusula 25. ^a – Preço base	14

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto **a aquisição de equipamento triturador de resíduos verdes para o Ecocentro**, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos e condicionada à obtenção de um “leasing” na sequência de procedimento a realizar para o efeito.

Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação

1. O fornecimento, com as características e especificações previstas no Capítulo IV, tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período de **120 (cento e vinte) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
2. Ultrapassado o prazo indicado no número anterior sem que o contrato referente à operação de locação financeira (*leasing*) esteja assinado, o adjudicatário deverá entregar o equipamento no prazo de 15 dias após assinatura do contrato de Locação Financeira (*leasing*).
3. Qualquer alteração de prazo poderá ser acordada entre as partes em consequência da situação excecional nas cadeias de abastecimento e das circunstâncias resultantes da crise global na energia ou dos efeitos da guerra na Ucrânia.
4. O bem objeto do contrato será entregue no local indicado nas cláusulas técnicas do Capítulo IV.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para a Ambiolhão, E. M..
3. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
4. A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

5. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
6. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio adjudicatário.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa à Ambiolhão, E.M., de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
- a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante a Ambiolhão, E. M. por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Eng.º Alberto Almeida como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento do objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Ambiolhão, E. M. deve pagar ao

adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar terão lugar com a entrega do bem e serão efetuadas por intermédio de uma operação por locação financeira (leasing) que ficará a cargo de uma entidade credora, a selecionar no âmbito de um procedimento concursal a realizar para o efeito.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação, com a assinatura do auto de receção.

Cláusula 10.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Cláusula 11.ª – Receção/inspeção do bem objeto do contrato

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a Ambiolhão, através de pessoa por si designada, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, no sentido de comprovar se cumprem todas as especificações e requisitos técnicos do caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a análise referida no número anterior, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários
3. No caso da análise efetuada não estar em conformidade ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a Ambiolhão deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pela Ambiolhão, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências, características, especificações e requisitos técnicos.
5. Após a realização das alterações necessárias, pelo adjudicatário, no prazo estabelecido, é efetuada nova análise nos termos do n.º 1.

Cláusula 12.ª – Aceitação do bem

1. Comprovada a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele(s) para a Ambiolhão, bem como do risco de deterioração ou perecimento do(s) mesmo(s), sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
2. A transferência da posse e da propriedade do bem deve ser formalizada através de elaboração, no prazo máximo de 5 dias, de um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Ambiolhão.

Cláusula 13.ª - Garantia técnica

1. O adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta apresentada, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, com a assinatura do auto mencionado no n.º 2 da cláusula anterior.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
3. O prazo das obrigações de reposição da conformidade do bem fornecido conta-se a partir da assinatura do auto mencionado no n.º 2 da cláusula anterior.

4. O adjudicatário deve garantir um prazo máximo de início de intervenção, após a notificação, para reparações e manutenções em garantia, de 2 (dois) dias úteis.
5. No caso de o adjudicatário não respeitar o prazo indicado nos números anteriores ou se recusar a realizar tais trabalhos, a Ambiolhão terá o direito de proceder aos trabalhos necessários, imputando os respetivos custos ao fornecedor
6. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - o fornecimento de todos os bens objeto do contrato, assim como, componentes, peças e acessórios suscetíveis de sofrer avaria deficiências de fabrico ou montagem; ou danificação imputáveis a deficiências de fabrico ou montagem;
 - A recolha e transporte dos bens, peças ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - O fornecimento, substituição, reparação ou reconstrução dos bens, peças e acessórios defeituosos ou discrepantes, componentes, peças e acessórios que sofram avaria ou fratura.
7. As substituições e reparações previstas na presente clausula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Ambiolhão e sem grave inconveniente para esta ultima, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ambiolhão, E. M. pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na entrega do bem de 1 a 5 dias úteis – 2 % do preço contratual;
 - b) Pelo atraso na entrega do bem de 6 a 10 dias úteis – 5 % do preço contratual;
 - c) Pelo atraso na entrega do bem superior a 10 dias úteis – 15 % do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual
 - e) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ambiolhão, E. M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se a Ambiolhão, E. M. decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. A Ambiolhão, E. M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ambiolhão, E. M. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Ambiolhão, E. M., devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333.º do CCP, a Ambiolhã, E. M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias, respetivamente, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Quando as características dos bens apresentados não correspondam aos padrões exigíveis;
 - c) Quando não seja corrigida, de forma aceitável para a Ambiolhã, E. M., a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - d) Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda a Ambiolhã, E. M. resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao cocontratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334.º e 335.º do CCP.
5. Cabe ao cocontratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.º.

Cláusula 17.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22.ª – Quantidades e características do bem a adquirir

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda ao fornecimento de um equipamento triturador de resíduos verdes com as seguintes características:
 - ✓ Triturador de verdes com rodas e ponto de reboque, autónomo e de alimentação trifásico (55 Kw) - equipamento preparado para ser alimentado com recurso a retroescavadora ou grua;
 - ✓ Comando EH à distância com cabo - necessário para que rapidamente se possa desligar a máquina ou colocá-la a funcionar em sentido contrário;
 - ✓ Suplemento para rotor misto, martelos e facas - necessário para aproveitamento da estilha nos jardins e hortas;
 - ✓ Máquina montada em reboque lento (não homologado - para deslocação em estaleiro);

- ✓ Sistema de alimentação estruturado de forma a facilitar a introdução de materiais particularmente volumosos, composto por:
 - - Um tapete de alimentação horizontal com 2.800 mm de comprimento e 650 mm de largura, alojado na base da tremonha de carga, com fluxo e velocidade controlados eletronicamente e;
 - - um rolo de entrada dentado, com largura 670 mm, com abertura máxima de 300 mm, com fluxo e velocidade controlados eletronicamente através de sistema no-stress de 3 funções.
- ✓ O tapete de alimentação de aço é do tipo de corrente fechada, o que, para além de permitir a otimização da fase de carga, evita a acumulação de material debaixo da estrutura da máquina.
- ✓ Produção horária indicativa (material à entrada) 20-25 m³/h.
- ✓ Tapete de descarga de borracha (dobrável para transporte) e acionamento hidráulico, capaz de expelir o material a uma altura de 3.000 mm - necessário para colocar a estilha diretamente em contentores ou afastá-la da máquina sem necessidade de a mexer de local;

Cláusula 24.^a - Local e condições de entrega

1. O(s) bem(s) objeto do contrato deve(m) ser entregue(s) durante o horário de funcionamento da Ambiolhão, E.M, em dias úteis, entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, no Ecocentro, sitio na Zona Industrial, N125, em Olhão, sem prejuízo do disposto na clausula 2.^a.
2. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Entre a entrega e a receção do bem objeto do contrato, a Ambiolhão é obrigada a cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o adjudicatário considere necessárias, suportando este último os custos daí resultantes.
4. O(s) bem(s) objeto do contrato deve(m) ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do(s) bem(s) objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento

daquele(s), bem como todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento e respetivos certificados.

Cláusula 25.ª – Preço base

O preço máximo que a Ambiolhã, E.M. se dispõe a pagar é de **56.000 € (cinquenta e seis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.

Peças do procedimento aprovadas e assinadas digitalmente pelo Administrador Executivo.